

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA - MG

ADM: GOVERNO
MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.785/95

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Camara Municipal de Dores do Indaia, MG, no uso de suas atribuicoes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentacao Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execucão de programa de assistencia e educacao alimentar junto aos estabelecimentos de educacao pre-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Municipio, motivando a participacao de Orgaos Publicos e da comunidade na execucao de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e contralar a aplicacao dos recursos destinados a merenda escolar;
- II - promover a elaboracao dos cardapios dos programas de alimentacao escolar, respeitando os habitos alimentares do municipio, sua vocacao agricola, dando aos produtos in natura;
- III - orientar a aquisicao de insumos para os programas de alimentacao escolar, dando prioridade aos produtos da regio;
- IV - sugerir medidas aos orgaos dos Poderes Executivo e Legislativo do Municipio, nas fases de elaboracao e tramitacao do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orcamentarias e do Orcamento Municipal visando:
 - a) - as metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicacao dos recursos previstos na legislacao nacional;
 - c) - o enquadramento das dotacoes orcamentarias especificas para alimentacao escolar;
- V - articular-se com orgaos ou servicos governamentais nos ambitos estadual e federal e com outros orgaos da administracao publica ou privada, a fim de obter colaboracao ou assistencia tecnica para a melhoria da alimentacao escolar distribuida nas escolas municipais;
- VI - fixar criterios para a distribuicao da merenda escolar nos

estabelecimentos de ensino municipal.

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARAGRAFO UNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município e da Coordenação da Merenda Escolar.

CAPITULO II

DA COMPOSICAO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- 1 - o coordenador Municipal de Merenda Escolar que o presidirá;
- 2 - 01 representante da Associação Comercial;
- 3 - 01 representante dos professores das escolas municipais;
- 4 - 01 representante de pais de alunos;
- 5 - 01 representante dos trabalhadores rurais do município.

PARAGRAFO 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARAGRAFO 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARAGRAFO 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARAGRAFO 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituto.

PARAGRAFO 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

PARAGRAFO 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacao, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou as 4 (quatro) alternadas.

PARAGRAFO 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões de Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

DISPOSICOES FINAIS

ART. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela união e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$65.000,00 para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 12 de Julho de 1.995.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretaria Municipal

baixada e assinada
05/92
1509/153v 12 de 95
[assinatura]